

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTIAGO DO SUL-SC**

**Edital Nº 02/2014 - CMDCA**

### **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santiago do Sul -SC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA) e a Lei Municipal nº 725/2014 e art. 10 da Resolução Nº139/10 do CONANDA, torna público o processo de escolha de 04 (quatro) membros para o Conselho Tutelar de Santiago do Sul - SC e de seus respectivos suplentes.

### **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 02 etapas a saber:

I - Inscrição de candidatos;

II – Eleição dos candidatos de forma direta e facultativa.

Parágrafo único. O CMDCA fará ampla divulgação do edital do processo de escolha dos conselheiros tutelares, nas escolas municipais e estadual de atuação no município, jornal de circulação no município, diário oficial, site oficial do município, e fará afixação para fixar nos murais da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, Fórum da Comarca, Câmara de Vereadores, e demais locais que o CMDCA achar necessário.

Art. 2º Este processo definirá os 4 (quatro) conselheiros, que assumirão o cargo de titulares em 01/12/2014, e terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que ocorrerá no ano de 2015, podendo concorrer a reeleição no pleito de 2015 e a subsequente, conforme a resolução 152/2012 do CONANDA. Considerar-se-ão eleitos os 4 (quatro) primeiros candidatos que obtiverem as maiores votações, sendo os demais, pela ordem de classificação, suplentes.

a) A carga horária de 20 (vinte) horas semanais e atendimento ao público das 7h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar deste Município.

b) No período noturno, fins de semana e feriados, será realizado um sistema de plantão com rodízio ou em forma consensual entre os membros do conselho tutelar de forma que não haja horários sem atendimento a criança e o adolescente, os conselheiros terão direito a compensação de horas, totalizando uma jornada de 20(vinte) horas semanais para cada conselheiro. Demais situações referentes ao horário de trabalho e compensação de horas, serão disciplinadas no regimento interno.

c) Aos membros do Conselho Tutelar será assegurado a remuneração do valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da tabela de vencimentos, constante no anexo IV, do Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Santiago do Sul com a devida cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade. Sendo que o gozo das férias será concedido pelo Presidente do CMDCA de forma alternada, uma a cada vez, não podendo 2 (dois) conselheiros gozar as férias ao mesmo tempo.



d) Poderá ainda ser chamado pelo presidente do CMDCA, o suplente na ordem de classificação para preencher o período de afastamento de qualquer dos conselheiros por mais de 30 dias, por motivo de doença, licença maternidade ou outros motivos que tenha amparo legal. Em qualquer dos casos, o suplente permanecerá no cargo somente enquanto o titular se manter afastado.

e) O Conselheiro Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, sendo vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função. Os subsídios atribuídos aos Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente não geram relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Santiago do Sul, com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por se tratar de cargo eletivo.

f) - O Candidato para fazer sua inscrição para concorrer ao Conselho Tutelar, deve observar os impedimentos da lei 725/2014 e a Resolução Nº139/10 art.14 “caput” e parágrafo único do CONANDA.

## **II – DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

Art. 3º Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I)

b) Idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada através de documento de identidade;

c) Residir/Domiciliar no Município, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência com de duas testemunhas;

d) Tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;

g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).

j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) uma foto 3x4, colorida.

l) As inscrições serão gratuitas.

Art. 4º A inscrição dos candidatos será realizada das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no período de 20/10/2014 até 31/10/2014 na sede do CRAS, do Município de Santiago do Sul/SC e em dias úteis.



§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

§ 4º No requerimento, além do nome completo, o candidato pode indicar um apelido, para que conste na cédula eleitoral.

### **III - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 5º Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público, presente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida a impugnação, junto ao CMDCA que dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis) junto ao CMDCA em reunião extraordinária decidirá com o máximo de celeridade, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º- Esgotada a fase recursal, o CMDCA através de resolução, fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

### **IV - DA ELEIÇÃO**

Art. 6º- A eleição será realizada no dia 21/11/2014 (Sexta-Feira), no horário compreendido entre 8h30min as 16h00min, no CRAS de Santiago do Sul-SC.

I – Será utilizada para votação, Urnas manuais (tipo saco) com protetor de papelão.

II – As Cédulas de votação, conforme modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, conterão o quadro para votação, para que o eleitor ASSINALE o candidato de sua preferência, o número que consta no requerimento, nome completo do candidato e o apelido, a relação de candidatos será na ordem da inscrição, no requerimento junto ao CMDCA.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o número da inscrição nome completo e apelido na ordem da inscrição.

Art. 7º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Santiago do Sul.

I –O eleitor poderá votar em 01 (um) candidatos daqueles que concorrem ao pleito:

- a) Será considerado nulo o voto que indicar mais de 1 (um) candidato.
- b) Será considerado em branco o voto que não indicar qualquer dos candidatos;
- c) Será considerado nulo os votos que contiverem rasuras com fins de marcar voto ou ser considerado pela comissão de má-fé;
- d) Será considerado válido o voto que indicar apenas um candidato, assinalado no quadro correspondente, na cédula.

II – será exigido do eleitor no ato da votação: título de eleitor e qualquer documento com foto que identifique o eleitor. (2 documentos)

## **V - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO**

Art. 8º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

- I - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III - promoção de transporte de eleitores;
- IV - promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art. 9º - Será permitido:

- I - o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.
- II - a apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

## **VI - DA CONSTITUIÇÃO DA MESA RECEPTORA, FISCAIS E APURAÇÃO DOS VOTOS.**

Art. 10º - A mesa receptora será composta de 03 (TRÊS membros), nomeados pelo CMDCA, que são eles:

- 1 Presidente
- mesário 1
- mesário 2 (substitui os demais nas situações em for exigida no momento).

Art. 11 - O candidato poderá credenciar junto a comissão organizadora 1 (um) fiscal para atuar junto a mesa receptora e 1 (um) fiscal para apuração dos votos, podendo ser a mesma pessoa.

Art. 12 - Será utilizado 1 (Uma) urna para coletar os votos, e os eleitores deverão votar na urna indicada pela mesa receptora dos eleitores.

Art. 13 - O credenciamento do Fiscal será realizado das 8h00min às 8h30min. (do dia da eleição).

Art. 14 - O candidato poderá somente permanecer em local reservado a Ele, não podendo permanecer junto a mesa receptora e nem junto a mesa de apuração, será representado pelo fiscal.

Art. 15 - A mesa de apuração dos votos será composta pelos mesmo 03 (três) membros, que fazer parte a mesa receptora de votação.

## **VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES**

Art. 16 - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), jornal local, mural e site da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

- I - o mais idoso;
- II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.



§ 2º Os 04 (quatro) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os demais candidatos serão os suplentes por ordem decrescente de votação.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 01/11/2014 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

### **VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17- Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 18- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sala do CMDCA, em local aberto de fácil acesso ao público e comunicado oficialmente ao Ministério Público.

Art. 19 - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal Nº 1.488/2011.

Santiago do Sul, 15 de outubro de 2014.

  
JOLICE MARIA FIORELI CAMILLO  
Presidente do CMDCA

## ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 01/2014 C.M.D.C.A. em sua totalidade, e especificamente seu artigo 3º. Incisos “a”, “h” e “i” exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Santiago do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

ASSINATURA